

EMENDA Nº

PEC Nº 41

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

PARTIDO
PTB

UF
MG

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 41. de 2003
(Do Poder Executivo)

No artigo 1º da PEC nº 41, de 2003:

Acrescente-se ao § 6º do art. 155 da Constituição, o seguinte inciso V:
“V – será fiscalizado e arrecadado pelo Município onde o imóvel estiver situado”.

Dê-se ao inciso II do art. 158 da Constituição a seguinte redação:

“II – cem por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados”.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a propriedade territorial rural deve ser fiscalizado e arrecadado pelos Municípios, devendo a totalidade de sua arrecadação ser entregue aos Municípios, à semelhança do que já ocorre com o IPTU. Não se vislumbra razão para que os Municípios somente cobrem imposto sobre imóveis urbanos, já que devem dar assistência a todos os municípios, inclusive aos residentes em imóveis rurais.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR